

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP  
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447  
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado	<input type="checkbox"/> Rejeitado
<input checked="" type="checkbox"/> POR UNANIMIDADE	
Com _____ voto(s) Favoráveis e _____ voto(s) Contrários	
Em <u>13/06/2018</u>	

## REQUERIMENTO Nº 104/2018

Solicita informações sobre o prazo de promulgação de Leis

Excelentíssimo Senhor Presidente,

José Alexandre Pierroni Dias  
Médico Veterinário  
2º Secretário

Nos termos do que preconiza a Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento Interno desta Casa, é de 15 dias ÚTEIS o prazo para a sanção ou veto de um projeto de lei, uma vez entregue o Autógrafo pela Câmara Municipal ao Poder Executivo.

O legislador constituinte municipal, ao estabelecer tal prazo para tal deliberação, o fez para que o Chefe do Poder Executivo tivesse tempo razoável para analisar a propositura, verificando eventuais vícios, emendas apresentadas, iniciativa tanto de projeto quanto emendas, e, principalmente A VIABILIDADE, A CONVENIÊNCIA E AS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES da sanção, ou veto, da proposta legislativa.

No último dia 04 de Junho, foi aprovado um polêmico projeto nesta Casa de Leis, de número 025/2018-E, que autorizava a concessão de imóvel à CLAUDECIR DOS ANJOS COMÉRCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS COLCHÕES). Em acalorado debate, um Parlamentar trouxe à baila a informação de que a empresa estaria envolvida em mais de 300 processos trabalhistas. Em que pese o pedido de adiamento da discussão da propositura, o mesmo foi negado, e a proposta aprovada, com 04 votos contrários.

Este, e outros Vereadores, pretendiam formular pedido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, solicitando que, antes de sancionar o referido projeto, que verificasse o apontado em sessão no que tange aos processos trabalhistas e também em relação à regularidade fiscal da empresa. No entanto, foram surpreendidos com a sanção do projeto, com apenas QUATRO DIAS após a entrega do Autógrafo, ou seja, num prazo bastante curto de tempo.

Oportuno observar que, após análise das Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos, o colegiado apresentou TRES EMENDAS que modificaram substancialmente o teor do texto original, restando aqui uma dúvida que paira no ar: teria tido o Poder Executivo tempo suficiente para analisar tais emendas e os efeitos das mesmas em tão exíguo prazo?

Essa situação merece esclarecimentos, e cumpre ao Poder Legislativo O DEVER de acompanhar de perto os assuntos que dizem respeito à coletividade, especialmente em se tratando de uma concessão de bem imóvel com valor tão elevado quanto é o concedido pela referida Lei.

Posto isto, Alfredo Fernandes Estrada, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, REQUER ao Egrégio Plenário, observadas as formalidades regimentais vigentes, para que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, a fim de que se digne informar e encaminhar a esta Casa de Leis o que se segue:

# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447

Site: [www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | E-mail: [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

1. Informar por quais motivos algumas proposições são sancionadas em tão exíguo prazo de tempo, deixando dúvidas quanto à análise da proposição, como no caso em tela, em relação ao Projeto de Lei nº 025/2018-E.

2. Esclarecer os motivos pelos quais tal projeto foi sancionado tão rapidamente, causando estranheza à população são-roquense e aos Vereadores desta Casa em partícula.

3. Encaminhar planilha informando a data limite para sanção de todos os projetos de 2018, e a data que os mesmos foram sancionados, esclarecendo em quantos dias, após o recebimento do autógrafo, foram sancionadas todas as Leis no ano de 2018.

Sala das Sessões, Dr. Júlio Arantes de Freitas, 13 de junho de 2018

**ALFREDO FERNANDES ESTRADA**

Vereador

PROTOCOLO Nº CETSRS 13/06/2018 - 15:05 3082/2018/les



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 4.814**

**De 08 de junho de 2018**

PROJETO DE LEI Nº 025/18-E  
De 04 de abril de 2018  
AUTÓGRAFO Nº 4.809 de 04/06/2018  
(De autoria do Poder Executivo)

**Autoriza a concessão de direito real de uso de bem público à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME (ANJOS MOVEIS) e dá outras providências.**

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 203, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a outorgar à CLAUDECIR DOS ANJOS COMERCIO DE MOVEIS – ME, nome de fantasia ANJOS MÓVEIS, com sede na Avenida Ludovico da Riva Neto, n.º 2552, CEP 78580-000, Centro, Alta Floresta – MT, inscrita no CNPJ sob n.º 00329571/0001-74, com dispensa de concorrência, concessão de direito real de uso do imóvel público com área de 6.509,51 m², localizado com frente para a Rodovia Raposo Tavares, KM 63, Bairro Marmeleiro, área – “B” – industrial, CEP 18130-000, deste Município, cadastrada sob o n.º 10203240, objeto da matrícula n.º 32.327, do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, para a instalação de suas atividades industriais.

Parágrafo único. As características, medidas e confrontações da área a ser cedida constam da planta e memorial descritivo, cadastro e matrícula, em anexo, sendo partes integrantes desta lei.

Art. 2º No contrato de concessão, além de outras disposições convencionais, deverá constar obrigatoriamente que:

I - a concessionária terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do contrato de concessão, para apresentar ao Departamento de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura o projeto de construção do galpão industrial e demais dependências para implantação de fábrica – loja show room – com



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

área de 2000 m<sup>2</sup>, incluindo loja em pavimento superior e, 500m<sup>2</sup> para loja de vendas de outlet;

II - a concessionária terá o prazo de 10 (dez) dias para atender eventual exigência do Departamento de Planejamento e Meio Ambiente relacionada ao projeto;

III - a concessionária terá o prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para iniciar as obras de reforma, ampliação ou construção, a contar da data da expedição do alvará;

IV - a concessionária deverá concluir eventuais obras de construção, reforma ou ampliação do galpão industrial e demais dependências no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados da data de expedição do alvará;

V - a concessionária deverá iniciar as atividades, de forma regular, no imóvel objeto da concessão no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de expedição do alvará;

VI - a concessionária será responsável pela obtenção das licenças necessárias ao exercício das suas atividades, bem como as relacionadas ao galpão industrial e demais dependências;

VII - a concessionária obriga-se a usar o bem público tão somente para o fim previsto no artigo 1º desta Lei.

VIII - a concessionária deverá comprovar perante a Prefeitura o normal desenvolvimento de suas atividades mediante relatório circunstanciado, quando exigido;

IX - o prazo de vigência da concessão será de 10 (dez) anos, contados da data da celebração do contrato;

X - a concessionária será responsável pelas tarifas de água, esgoto, energia elétrica e gás;

XI - nenhuma despesa caberá à Prefeitura pela introdução de benfeitorias e construção no imóvel.

§ 1º Conforme constou na justificativa do relevante interesse público, deverá a concessionária gerar vagas de trabalho e contratar, no prazo do inciso V, 25 funcionários, totalizando, no prazo de 36 meses a contratação de 50 funcionários.

cf



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

§ 2º A concessionária realizará o processo de recrutamento da mão de obra, seleção e contratação através do PAT - Posto de Atendimento ao Trabalhador - de São Roque/SP.

§ 3º A concessionária, preferencialmente, contratará funcionários residentes em São Roque/SP.

§ 4º Os prazos previstos nos incisos I a V poderão ser prorrogados por até iguais períodos, desde que a concessionária apresente justificativa aceita pela Prefeitura.

§ 5º Havendo cumprimento das obrigações legais e contratuais, a concessionária, ao final do prazo previsto no inciso IX, terá direito a renovação por igual período, devendo manter as vagas de empregos estabelecidas na parte final do §1º deste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso será cassada a qualquer tempo, sem que caiba qualquer indenização a concessionária, operando de pleno direito a rescisão contratual, nos seguintes casos:

I - descumprimento de qualquer obrigação legal ou contratual;

II - encerramento das atividades da concessionária ou qualquer outro fato que impeça a sua atividade;

III - utilização do imóvel, total ou parcialmente, em atividades diversas das objetivadas pela concessão, direta ou indiretamente, exceto nos casos que configurem fato do príncipe;

IV - paralisação das atividades da concessionária pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos ou 12 (doze) meses intercalados.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer hipótese prevista nos incisos deste artigo, todas as benfeitorias e construções introduzidas no imóvel ficarão a ele incorporadas e serão consideradas como doação pura e simples ao Município, sem que pelas mesmas caiba indenização a qualquer título, nem direito à retenção.

Art. 4º Fica o Poder Executivo obrigado a encaminhar ao Poder Legislativo Municipal relatórios, nos prazos abaixo estabelecidos, de modo a demonstrar o cumprimento das seguintes obrigações da concessionária em face da presente Lei:

af



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

I - em 24 meses – Relatório demonstrando o cumprimento das obrigações estabelecidas nos incisos I a VII e primeira parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

II - em 48 meses – Relatório demonstrando o cumprimento da obrigação estabelecida na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei;

III - em 72 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei; e

IV - em 96 meses – Relatório demonstrando a manutenção do cumprimento do estabelecido na segunda parte do § 1º, do artigo 2º, da presente Lei.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos nos incisos I a IV do artigo 4º começam a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Art. 5º Por ocasião da assinatura do contrato de concessão, deverá a concessionária demonstrar estar regularmente constituída e em situação regular perante os órgãos públicos e não ostentar proibição de contratar com o Poder Público.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 08/06/2018**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 08 de junho de 2018, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 18ª Sessão Ordinária de 04/06/2018**

/mgsm.-



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 455/2018 - GP

São Roque, 25 de julho de 2018

**Assunto:** Requerimento nº 104/2018

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao requerimento em testilha, após consultada a nossa Assessoria Consultiva que bem se manifestou, assim tecemos os seguintes esclarecimentos:

1. A presente Administração vem cumprindo com o rito e prazos do processo legislativo, em sua integralidade. As proposições são sancionadas no prazo legal. Quando não sancionadas, são vetadas também no prazo legal, a exemplo do que aconteceu por 03 (três) vezes neste ano. No projeto indicado pelo Edil em seu requerimento, vale ressaltar que se trata de proposição de **iniciativa do Executivo, concededor da proposta apresentada**. Ora, uma vez aprovada pelo Legislativo – como o foi, somente nos resta viabilizar a sanção, não havendo impedimento algum para tal;
2. O projeto foi sancionado no prazo estabelecido em Lei, valendo registrar que o Executivo acompanha todos os atos praticados dentro do processo legislativo, inclusive assistindo às sessões que são transmitidas pela internet e, sobretudo, comunicando-se com os Nobres Vereadores dessa Mui Egrégia Casa de Leis rotineiramente;

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Newton Dias Bastos**  
DD Vereador Presidente  
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

VMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: gabinete@saoroque.sp.gov.br



# PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque - Terra do Vinho. Bonita por Natureza -

## GABINETE DO PREFEITO

3. Por fim, com relação a este último item, segue, para complementar o que ora expomos, planilha simplificada do presente ano, apresentando o fluxo de Projetos de Leis, Autógrafos e respectivas Sanções e Vetos viabilizados por este Poder Executivo. No nosso sentir, lamentamos profundamente o questionamento, pois enxergamos que, questionar a sanção de uma Lei cujo projeto foi aprovado pelo Legislativo dentro de todos os ritos legais existentes, o qual recebeu inclusive voto favorável do próprio vereador autor do Requerimento em testilha, não somente tenta colocar em dúvida o trabalho desenvolvido pelo Executivo como, por via de consequência, coloca em dúvida o próprio senso de votação do Poder Legislativo, o qual respeitamos profundamente.

Outrossim, aproveitamos a oportunidade para agradecer a Vossa Excelência, Senhor Presidente, bem como aos demais representantes dessa Mui Digna Casa, pelo empenho demonstrado em todas as votações que seguiram até o presente, pois todas as proposições – sejam elas do Legislativo ou do Executivo - visam beneficiar a nossa querida São Roque e, quanto a isso, nossa responsabilidade é mútua, verdadeira e constante.

Colocando-nos ao inteiro dispor, agradecemos a oportunidade para nos manifestar a respeito e aproveitamos o momento para renovarmos nossos mais altos protestos de elevada estima e apreço.

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES**  
**PREFEITO**

WMN.-

**Prefeitura da Estância Turística de São Roque**

Rua São Paulo, 966 – Taboão – 18135-125 - São Roque - SP

[www.saoroque.sp.gov.br](http://www.saoroque.sp.gov.br)

PABX: (11) 4784-8500

Gabinete: (11) 4784-8523 ou 4874-8591

E-mail: [gabinete@saoroque.sp.gov.br](mailto:gabinete@saoroque.sp.gov.br)



Numero	Data de Saída	PL nº	Auto de PL	Data do PL	Autógrafo	Data do Autógrafo	Data recebim
4743	18/01/2018	02/18 - E	executivo	15/01/2018	4736	17/01/2018	18/01/2018
4744	18/01/2018	01/18 - E	executivo	15/01/2018	4735	17/01/2018	18/01/2018
4745	18/01/2018	03/18 - E	executivo	15/01/2018	4737	17/01/2018	18/01/2018
4746	18/01/2018	04/18 - E	executivo	15/01/2018	4738	17/01/2018	18/01/2018
4747	18/01/2018	05/18 - E	executivo	15/01/2018	4739	17/01/2018	18/01/2018
4748	18/01/2018	06/18 - E	executivo	15/01/2018	4740	17/01/2018	18/01/2018
4749	18/01/2018	07/18 - E	executivo	15/01/2018	4741	17/01/2018	18/01/2018
4750	08/02/2018	094/17 - L	José Alexandre Pierrini Dia	06/12/2017	4745	05/02/2018	06/02/2018
4751	19/02/2018	09/18 - E	executivo	07/02/2018	4749	08/02/2018	09/02/2018
4752	21/02/2018	08/18 - E	executivo	06/02/2018	4752	19/02/2018	20/02/2018
4753	28/02/2018	15/18 - E	executivo	09/02/2018	4754	26/02/2018	27/02/2018
4754	28/02/2018	088 - L	Rafael Tanzi de Araújo	22/11/2017	4743	05/02/2018	06/02/2018
4755	28/02/2018	091 - L	Marcos Augusto Issa Henri	30/11/2017	4744	05/02/2018	06/02/2018
4756	28/02/2018	097 - L	Rogério Jean da Silva	08/12/2017	4746	08/02/2018	14/02/2018
4757	28/02/2018	098/ - L	Rogério Jean da Silva	08/12/2017	4747	08/02/2018	14/02/2018
4758	28/02/2018	101 - L	Rogério Jean da Silva	21/12/2017	4748	08/02/2018	14/02/2018
4759	28/02/2018	002 - L	Newton Dias Bastos	22/01/2018	4750	08/02/2018	14/02/2018
4760	28/02/2018	008 - L	José Luiz da Silva Cesar	30/01/2018	4751	19/02/2018	20/02/2018
4761	01/03/2018	87/2018-L	Marcos Augusto Issa Henri	22/02/2018	4742	05/02/2018	06/02/2018
4762	05/03/2018	001/18-L	Marcos Augusto Issa Henri	18/01/2018	4755	26/02/2018	27/02/2018
4763	05/03/2018	015/18 - L	Etelvino Nogueira	16/02/2018	4756	26/02/2018	27/02/2018
4764	05/03/2018	014/18 - L	José Alexandre Pierrini Dia	29/01/2018	4757	26/02/2018	27/02/2018
4765	07/03/2018	20/18 - E	executivo	28/02/2018	4761	05/03/2018	06/03/2018
4766	07/03/2018	21/18 - E	executivo	02/03/2018	4762	05/03/2018	06/03/2018
4767	07/03/2018	22/18 - E	executivo	28/02/2018	4760	05/03/2018	06/03/2018

4768	07/03/2018	11/18 - E	executivo	09/02/2018	4759	05/03/2018	06/03/2018
4769	07/03/2018	12/2018-E	executivo	16/02/2018	4765	05/03/2018	06/03/2018
4770	07/03/2018	13/2018-E	executivo	20/02/2018	4766	05/03/2018	06/03/2018
4771	07/03/2018	14/2018-E	executivo	20/02/2018	4767	05/03/2018	06/03/2018
4772	07/03/2018	18/2018-L	Mesa Diretora da Câmara	05/03/2018	4763	05/03/2018	06/03/2018
4773	07/03/2018	20/2018-L	Mesa Diretora da Câmara	05/03/2018	4764	05/03/2018	06/03/2018
4774	13/03/2018	005 /18-L	José Luiz da Silva Cesar	25/01/2018	4753	19/02/2018	20/02/2018
4775	14/03/2018	010/18 - E	executivo	08/02/2018	4770	12/03/2018	13/03/2018
4776	14/03/2018	017/18 - E	executivo	28/02/2018	4772	12/03/2018	13/03/2018
4777	16/03/2018	100/17 - L	Rogério Jean da Silva	19/12/2017	4768	12/03/2018	13/03/2018
4778	16/03/2018	009/18 - L	Rogério Jean da Silva	30/01/2018	4769	12/03/2018	13/03/2018
4779	16/03/2018	016/18 - L	Flávio Andrade de Brito	26/02/2018	4771	12/03/2018	13/03/2018
4780	16/03/2018	019/18 - L	Rogério Jean da Silva	05/03/2018	4773	12/03/2018	13/03/2018
4781	20/03/2018	018/18 - E	executivo	28/02/2018	4778	19/03/2018	20/03/2018
4782	20/03/2018	019/18 - E	executivo	28/02/2018	4774	19/03/2018	20/03/2018
4783	26/03/2018	023/18 - L	José Luiz da Silva Cesar	03/03/2018	4776	19/03/2018	20/03/2018
4784	26/03/2018	024/18 - L	Rogério Jean da Silva	12/03/2018	4777	19/03/2018	20/03/2018
4785	26/03/2018	022/18 - L	Rogério Jean da Silva	09/03/2018	4775	19/03/2018	20/03/2018
4786	04/04/2018	023/18 - E	executivo	29/03/2018	4780	02/04/2018	03/04/2018
4787	25/04/2018	030/18 - L	Israel Francisco de Oliveira	06/04/2018	4782	16/04/2018	17/04/2018
4788	25/04/2018	016/18 - E	executivo	26/02/2018	4781	16/04/2018	17/04/2018
4789	25/04/2018	029/18 - E	executivo	29/03/2018	4785	23/04/2018	24/04/2018
4790	26/04/2018	026/18 - E	executivo	12/04/2018	4786	25/04/2018	26/04/2018
4791	26/04/2018	027/18 - E	executivo	12/04/2018	4787	25/04/2018	26/04/2018
4792	26/04/2018	028/18 - E	executivo	12/04/2018	4788	25/04/2018	26/04/2018
4793	26/04/2018	031/18 - E	executivo	13/04/2018	4789	25/04/2018	26/04/2018

4794	26/04/2018	032/18 - E	executivo	16/04/2018	4790	25/04/2018	26/04/2018
4795	26/04/2018	033/18 - E	executivo	16/04/2018	4791	25/04/2018	26/04/2018
4796	26/04/2018	034/18 - E	executivo	16/04/2018	4792	25/04/2018	26/04/2018
4797	26/04/2018	035/18 - E	executivo	16/04/2018	4793	25/04/2018	26/04/2018
4798	26/04/2018	036/18 - E	executivo	16/04/2018	4794	25/04/2018	26/04/2018
4799	26/04/2018	037/18 - E	executivo	16/04/2018	4795	25/04/2018	26/04/2018
4800	26/04/2018	038/18 - E	executivo	16/04/2018	4796	25/04/2018	26/04/2018
4801	27/04/2018	substituto 04	Julio Antonio Mariano		4779	23/04/2018	24/04/2018
4802	27/04/2018	031/18 - L	Etelvino Nogueira	06/04/2018	4783	23/04/2018	24/04/2018
4803	15/05/2018	096/17 - L	Marcos Augusto Issa Henri	07/12/2017	4797	03/05/2018	04/05/2018
4804	22/05/2018	012/18 - L	José Luiz da Silva Cesar	15/02/2018	4799	14/05/2018	15/05/2018
4805	22/05/2018	033/18 - L	Etelvino Nogueira	27/04/2018	4800	14/05/2018	15/05/2018
4806	22/05/2018	039/18 - E	executivo	25/04/2018	4805	21/05/2018	22/05/2018
4807	22/05/2018	040/18 - E	executivo	02/05/2018	4806	21/05/2018	22/05/2018
4808	22/05/2018	041/18 - E	executivo	03/05/2018	4807	21/05/2018	22/05/2018
4809	22/05/2018	042/18 - E	executivo	03/05/2018	4808	21/05/2018	22/05/2018
4810	22/05/2018	043/18 - E	executivo	07/05/2018	4804	21/05/2018	22/05/2018
4811	23/05/2018	034/18 - L	José Luiz da Silva Cesar	04/05/2018	4801	14/05/2018	15/05/2018
4812	25/05/2018	036/18 - L	Israel Francisco de Oliveira	14/05/2018	4803	21/05/2018	22/05/2018
4813	07/06/2018	047/18 - E	executivo	21/05/2018	4811	04/06/2018	05/06/2018
4814	08/06/2018	025/18 - E	executivo	02/04/2018	4809	04/06/2018	05/06/2018
4815	11/06/2018	038/18 - L	Rogério Jean da Silva	23/05/2018	4812	04/06/2018	05/06/2018
4816	11/06/2018	039/18 - L	Rogério Jean da Silva	23/05/2018	4813	04/06/2018	05/06/2018
4817	12/06/2018	045/18 - E	executivo	14/05/2018	4816	11/06/2018	12/06/2018
4818	13/06/2018	048/18 - E	executivo	25/05/2018	4817	11/06/2018	12/06/2018
4819	18/06/2018	035/18 - L	executivo	09/05/2018	4810	04/06/2018	05/06/2018



